

---

**LEI N° 1452/2016**

**SUMULA: DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA EM ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º.** Fica assegurada no Município de Terra Roxa/PR, nos estacionamentos públicos e privados, devidamente sinalizados, a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas aos idosos devidamente credenciados pela autoridade de trânsito, em regulamentação ao disposto no art. 41, do Estatuto do Idoso (Lei n° 10.471/03).

**Art. 2º.** Fica assegurada no Município de Terra Roxa/PR, em suas principais vias de grande circulação de veículos e pessoas, a serem definidas por ato do Poder Executivo, devidamente sinalizadas, a reserva de 5 % (cinco por cento) das vagas aos idosos devidamente credenciados pela autoridade de trânsito, em regulamentação do disposto no Art. 41, do Estatuto do Idoso (Lei n° 10.471/03).

**Art. 3º.** Fica assegurada no Município de Terra Roxa/PR, nos estacionamentos públicos e privados, devidamente sinalizados, a reserva de 2% (dois por cento) das vagas aos portadores de deficiência devidamente credenciados pela autoridade de trânsito, em regulamentação ao disposto no art. 7º da Lei n° 10.098/2000.

**Art. 4º.** Fica assegurada no Município de Terra Roxa/PR, em suas principais vias de grande circulação de veículos e pessoas, a serem definidas por ato do Poder Executivo, devidamente sinalizados, a reserva de 2% (dois por cento) das vagas aos portadores de deficiência devidamente credenciados pela autoridade de trânsito, em regulamentação ao disposto no art. 7º da Lei n° 10.098/2000.

**Art. 5º.** As vagas destinadas aos idosos e aos portadores de deficiência deverão ser sinalizadas de forma clara e visível, seguindo os modelos aprovados pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, posicionadas de forma a garantir a maior comodidade.

**Art. 6º.** Os proprietários de estabelecimentos privados que ofertem estacionamento deverão garantir a existência e marcação de vagas aos idosos e portadores de deficiência nos termos da presente lei, sendo responsáveis pelo uso correto das referidas vagas.

§ 1º. O proprietário de estabelecimento privado que, devidamente notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, não adaptar seu estacionamento as exigências presente norma, fica sujeito a multa no valor de 05 (cinco) UNITERRA;

§ 2º O proprietário de estabelecimento privado que reincidir no

---

descumprimento da presente norma, apesar da devida notificação e aplicação da penalidade prevista no § 1º, após devida constatação pela autoridade administrativa com lavratura de termo, fica sujeito a nova multa no valor de 10 (dez) UNITERRA, sem prejuízo de interdição das atividades e cassação do alvará funcionamento.

**Art. 7º.** O uso irregular das vagas esculpidas nos arts. 1º e 4º da presente norma, pelos condutores de veículos sujeitará os mesmos as seguintes sanções:

I - Multa no valor de 05 (cinco) Uniterra, com remoção do veículo através de serviço de guincho a ser contratado pela Administração Municipal, cujos custos serão pagos diretamente pelo proprietário do veículo a empresa;

II - Em caso de reincidência em lapso inferior a 180 (cento e oitenta) dias, multa no valor de 05 (cinco) Uniterra, com remoção do veículo através de serviço de guincho a ser contratado pela Administração Municipal, cujos custos serão pagos diretamente pelo proprietário do veículo a empresa.

**Art. 8º.** O Poder Executivo do Município de Terra Roxa/PR deverá regulamentar, seguindo as Normas Federais e Estaduais, bem como, resoluções do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, a forma de credenciamento dos idosos e deficientes, bem como, o prazo de validade do mesmo.

**Art. 9º.** O idoso ou portador de deficiência que ceder seu veículo ou credenciamento a terceiro, que não ostente a mesma condição, para utilização das referidas vagas, fica sujeito a cassação de seu credenciamento, com proibição de expedição de novo credenciamento no período de 180 (cento e oitenta) dias, além de multa no valor de 05 (cinco) Uniterra.

**Art. 10.** O Poder Executivo do Município de Terra Roxa/PR emitirá regulamentação da presente norma, podendo estabelecer aspectos procedimentais e de formalização, além de estabelecer convênio no interesse da municipalidade.

**Art. 11.** Qualquer munícipe poderá denunciar à Administração Pública Municipal a não disponibilização ou utilização irregular das vagas reservadas aos idosos e portadores de deficiência, devendo ocorrer fiscalização das irregularidades no prazo mais exíguo possível.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2016.

**ALTAIR DONIZETE DE PADUA**  
Prefeito Municipal



**terraroja.pr.gov.br**

**PREFEITURA DE TERRA ROXA**

AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, 95  
CEP. 85.990-000 / TERRA ROXA / PR

**44 3645.1122**

---